



PROCESSO	1506129/2022
INTERESSADO	AVANTE EMPREENDIMENTOS
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO N. 910/2022 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams) no dia 26 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR n.º 28/2012 dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Considerando que a pessoa jurídica AVANTE EMPREENDIMENTOS, protocolo n.º 1568510/2022 solicitou interrupção do registro de pessoa jurídica.

Considerando que atendendo as condições estabelecidas, o processo de solicitação de interrupção de registro será deferido pelo CAU/UF competente, conforme art. 25 da Resolução CAU/BR n.º 28/2012.

Considerando o relatório e voto do Conselheiro (a) relator (a) Thiago Rafael Pandini.

DELIBEROU:

1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro da pessoa jurídica AVANTE EMPREENDIMENTOS, protocolo n.º 1568510/2022.
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.
3. Encaminhar a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Enodes Soares Ferreira; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Coordenadora Adjunto

ALEXSANDRO REIS

Membro



PROCESSO	1506129/2022
INTERESSADO	AVANTE EMPREENDIMENTOS
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

ENODES SOARES FERREIRA

Membro
